



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 167/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DA MUNICIPALIDADE JUNTO A ESCELSA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER, que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações e títulos imobiliários pertencente a Municipalidade

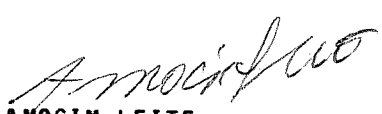
Art 2º - A alienação autorizada se dará através de concorrência pública, independente de valor total das ações a serem alienadas, e, o Edital em resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo

Art 3º - O valor apurado com a alienação das ações referidas no Art 1º, será obrigatoriamente destinados a compra de equipamentos, calçamento, nos bairros: Cacique, Santo Antonio, Vila Nova e Litorâneo, e aplicação na área de saúde, educação, social, obras e serviços

Art 4º - O Executivo prestara a Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a alienação das ações, informações da aplicação do valor advindo da alienação autorizada

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994)


AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra

